



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 13/03/2024 Hora: 16:08

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2024
ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 11/2024

00026/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS/MT**

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 11/2024**, buscando a necessária REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 1.135/2006 - QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anota-se que a Revisão em questão, fora precedida de reuniões e estudos feitos pela Comissão pertinente, tendo em vista a necessidade de revisão da legislação municipal 1.135/2006 - que Institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

Foram sopesadas as necessidades de alteração na progressão horizontal prevista no § 1º do art. 10 da Lei 1.135/2006; bem como da adequação do art. 8º da Lei 1135/2006 e do texto previsto no § 1º do Art. 12 da Lei 1.135/2006, que trata do anuênio da fiscalização; Alterou-se também o art. 30 da Lei 1.135/2006, § 2º, e inseriu o artigo 30-A, para fins de adequações legais.

Ainda, entendeu-se pela necessidade de inserir os conceitos no campo da Valorização do Servidor.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Roberto



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Assim, tendo em vista o relevante interesse público em revisar a referida Lei, tem-se por justificado a necessidade da revisão pertinente.

Neste diapasão, temos que o presente Projeto de Lei, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, e prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Ainda, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA** de tramitação, tendo em vista a proximidade das vedações eleitorais, o que impediria a tramitação e posterior votação e aprovação do mesmo.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.135, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III, e acrescenta as alíneas “K”; “L”; e “M” ao Artigo 8º da Lei nº 1.135, de **11 de julho de 2006**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Agente de Fiscalização de Trânsito: servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.”.

(...)

k) acompanhamento e proteção da integridade física de pessoas ou em grupos em via pública em eventos e escolta;

l) segurança viária para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;



m) execução de controle de monitoramento de locais e vias públicas através de sistemas eletrônicos de segurança e/ou outras tecnologias de telemonitoramento empregadas para segurança pública.

Art. 2º. Altera-se o § 1º do Artigo 10 da Lei nº 1.135, de **11 de julho de 2006**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

(...)

§ 1º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação deverá ter no mínimo 8 (oito) horas e somente terão validade àqueles realizados e frequentados após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 1.135, de **11 de julho de 2006**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

(...)

§ 1º A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício de 03 (três) anos para a primeira evolução. Dado o cumprimento dos 03 (três) primeiros anos (estágio probatório) a progressão vertical ocorrerá anualmente."

Art. 4º. Altera o § 2º do art. 30 da Lei nº 1.135, de **11 de julho de 2006**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

(...)

§ 2º O saldo levado a crédito em conta especial do servidor efetivo poderá ser sacado em sua totalidade uma vez ao ano, a critério do servidor. Revogam-se os incisos I a XII do art. 30 da Lei 1.135/2006.

Assinado:



Art. 5. Acrescenta-se o Art. 30-A na Lei nº 1.135, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal";

§ 1º Para os fins da progressão serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira;

§ 2º O servidor público efetivo só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe previstos nos parágrafos acima".

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2024.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

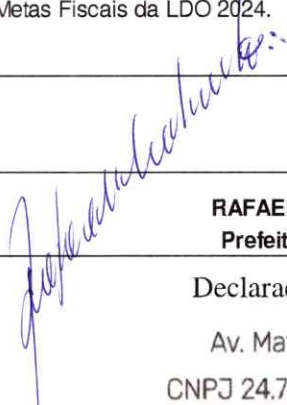


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
	Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 003/2024 - ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE ELEVAÇÃO VERTICAL (TEMPO DE SERVIÇO) DO CARGOS CONSTANTES NA LEI Nº 1135, DE 11 DE JULHO DE 2006 QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO:12/03/2024	VIGÊNCIA: Indetermiado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2024	2025	2026
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL e CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEQUITES				
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO		VALOR	
2023	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$	-
2024	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$	-
2025	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$	-
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2024 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024. Campo Novo do Parecis/MT, 12 de março de 2024				
 RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal		MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretária Municipal de Administração		

Declaração do Ordenador -Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2024 – Pág. 1/1

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCIO ANTÃO CANTERLE e RAFAEL MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/86A8-56FE-9A96-5B4F>

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, Mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento Institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 003/2024 - ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE ELEVAÇÃO VERTICAL (TEMPO DE SERVIÇO) DO CARGOS CONSTANTES NA LEI Nº 1135, DE 11 DE JULHO DE 2006 QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CRIAÇÃO ()	EXPANSÃO: (X)	APERFEIÇOAMENTO ()	

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 12/03/2024

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) 2024	
Montante da despesa orçada no Orçamento de 2024	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.11	107.611.419,57
31.90.04	16.556.166,00
31.90.13	2.390.985,00
31.91.13	17.348.600,00
31.90.16	173.885,00
31.90.91	3.300,00
31.90.94	3.116.345,02
31.90.92	6.000,00
33.90.34	13.029.770,00
33.90.46	8.133.385,00
TOTAL ORÇADO	168.369.855,59



[Handwritten signature]

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2024		
Descrição por elemento de despesa		Valor orçado
31.90.11		106.322.304,69
31.90.04		16.586.018,15
31.90.13		2.388.235,00
31.91.13		17.817.702,03
31.90.16		173.885,00
31.90.91		3.300,00
31.90.94		3.497.582,22
31.90.92		116.627,68
33.90.34		9.098.168,42
33.90.46		8.657.265,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		164.661.088,19

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2024		
Descrição por elementos		Valor
31.90.11		106.322.304,69
31.90.04		16.586.018,15
31.90.13		2.388.235,00
31.91.13		17.817.702,03
31.90.16		173.885,00
31.90.91		3.300,00
31.90.94		3.497.582,22
31.90.92		116.627,68
33.90.34		9.098.168,42
33.90.46		8.657.265,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		164.661.088,19



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	Total da despesa aumentada no período
31.90.11 e 31.90.04	0,00	0,00	0,00	0,00
31.91.13 e 31.90.13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento	2024	2025	2026
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)	-	-	-
Aumento da RCL e Margem de Expansão	-	-	-
Total	-	-	-

Observação: Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2024, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF.

O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

DATA: 12/03/2024	RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal	MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretária Municipal de Administração
---------------------	--------------------------------------	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86A8-56FE-9A96-5B4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO ANTAO CANTERLE (CPF 385.XXX.XXX-49) em 12/03/2024 13:45:20 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 12/03/2024 15:00:47 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/86A8-56FE-9A96-5B4F>